

A INFLUÊNCIA DO SISTEMA DA DITADURA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DE DITADURAS NA AMÉRICA LATINA

Heitor Crispim Motta

*Mestrando pelo Curso de Pós-Graduação em Cognição e
Linguagem da Universidade Estadual do Norte*

Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

E-mail: heitorcmotta@gmail.com

Lorena Borsoi Agrizzi

*Doutoranda pelo Curso de Pós-Graduação em Cognição
e Linguagem da Universidade Estadual do Norte*

Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

E-mail: lorena.agrizzi@ucam-campos.br

Elias do Amaral Viana

*Mestrando pelo Curso de Pós-Graduação em Cognição e
Linguagem da Universidade Estadual do Norte*

Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

E-mail: 202514120019@pq.uenf.br

Resumo

A intenção deste estudo é refletir sobre a proteção do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente da Constituição, contra governos autoritários e ditatoriais, proteção que é essencial para a manutenção e ampliação da democracia no país. Este trabalho tem como objetivo analisar como o sistema da ditadura pode influenciar o ordenamento jurídico brasileiro. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de diversos autores, procurando entender os objetivos da Constituição Federal em normas de proteção ao Estado Democrático de Direito, e verificar como foi a realidade do país no período pós-ditadura. Concluiu-se a importância de se ter um ordenamento jurídico consciente da história do Brasil e firme em princípios democráticos para consolidar a soberania popular e um futuro de respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Palavras-chave: Ditadura, Constituição, Democracia.

Abstract

The basic concern of this study is to consider the protection of the Brazilian legal system, especially in the Brazilian Constitution, against dictatorship and authoritarianism, which is essential to the continuation and the expansion of democracy in Brazil. This paper aims to analyze how the Brazilian dictatorship system can influence the Brazilian legal system. A bibliographic research was carried out considering the contributions of several authors, trying to understand the aims of the Brazilian Federal Constitution in norms of protection of the democratic state under the rule of law, and to verify the country's situation in the post-dictatorship period. We concluded the importance of having a legal system that is conscious about Brazilian history and firm in democratic principles to reinforce the popular sovereignty and a future of respect to the fundamental rights of the citizens.

Key-words: Dictatorship, Constitution, Democracy.

1. Introdução

A ditadura militar brasileira ocorreu entre os anos de 1964 e 1985 e teve, durante sua vigência, períodos diferentes, com maiores e menores arbitrariedades e restrições a direitos. Ela decorreu de um golpe militar que destituiu o governo eleito, instaurou eleições indiretas, e influenciou todo o seu decorrer, ao longo dos mandatos de cinco presidentes. A Constituição de 1988, no entanto, principal pilar do ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à proteção da democracia e combate ao autoritarismo. Neste contexto, o objetivo principal deste trabalho é analisar como o sistema da ditadura pode influenciar o ordenamento jurídico brasileiro, buscando entender a lógica do legislador da Constituição em dispositivos de proteção da democracia que foram influenciados pelos danos causados pelo período ditatorial.

Algumas questões guiaram a pesquisa buscando entender, por exemplo: como a ditadura influenciou a Constituição; quais dispositivos foram nela colocados com o intuito de combatê-la; como foi a influência das ditaduras em outros países; e, numa perspectiva mais prática, como os ordenamentos jurídicos ajudam a manter a democracia como a forma de governo de um país, para buscar sua melhoria.

A forma como um país vê os direitos fundamentais e a democracia tem imensurável importância, pois guia o futuro de sua população. De acordo com Vaitsman, Andrade e Farias (2009), os sistemas de proteção social promovem o desenvolvimento de capacidades individuais e sociais, e isso é visto pela associação entre desenvolvimento econômico, equidade e democracia.

Assim, espera-se, por meio desse estudo, alcançar novos questionamentos e talvez algumas conclusões acerca da democracia no Brasil, direitos fundamentais e sociais, e indagar acerca de qual resultado prático o país tem alcançado depois de sua redemocratização e da vigência de sua atual ordem constitucional.

2. Fundamentação

- Procedimentos da Ditadura: os Atos Institucionais no Brasil

A Ditadura Militar foi um período da história brasileira que se iniciou em um ambiente politicamente instável. A renúncia de Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961, a posse interina de Ranieri Mazzilli, a luta sem sucesso dos militares buscando impedir a posse de João Goulart, eventos envolvidos em uma guerra de narrativas, informação e desinformação, desconfiança e fragilidade do poder político nacional. Tudo isso culminou no golpe de 1964, com os militares tomando o poder e dando início a um complicado período da história do Brasil.

Ao longo de 21 anos (1964-1985), diversas foram as características de cada fase da ditadura, alguns deles se destacaram na história: trata-se dos atos institucionais, que totalizam dezessete (17) e foram editados entre 1964 e 1969 pelos comandantes das forças armadas ou pelo presidente da República. Bechara e Rodrigues (2015) destacam que a utilização do direito como legitimação, que se deu através dos atos institucionais, é uma característica peculiar do regime ditatorial brasileiro que o difere de demais ditaduras latino-americanas.

Antes de entrar especificamente em alguns atos institucionais, é interessante contextualizar a ordem constitucional vigente na época do golpe de 1964, que é a Constituição de 1946. Esta Constituição foi a quarta constituição do Brasil. Groff (2008, p. 13) a define como uma tentativa de implantação da democracia, pois vem após o governo ditatorial do Estado Novo. Segundo Groff (2008), o fim da Segunda Guerra Mundial gerou uma onda de democracia em todo o mundo, porém, a “Guerra Fria” trouxe instabilidade política no mundo, e sua influência chegou também ao Brasil. Esta Constituição de 1946 trazia algumas limitações ao poder do Presidente da República, tais como o crime de responsabilidade, que era julgado pelo Senado Federal (art. 62, I);

uma série de restrições decorrentes do artigo 66, que tratava da competência exclusiva do Congresso Nacional, como autorizar ou suspender a intervenção federal, no caso de o presidente a decretar (inciso IV), autorizar o presidente e o vice-presidente a se ausentar do país (inciso VII) e julgar as contas do presidente (inciso VII).

O documento, em seu artigo 89, III, considera como crime de responsabilidade do presidente atos que atentem contra os direitos políticos, direitos que só eram perdidos ou suspensos em casos bem delimitados pelo artigo 135. Com limites ao poder do presidente e respeitando os direitos políticos dos cidadãos, essa era a Constituição vigente à época do golpe militar e da edição do Ato Institucional nº 1.

- Os Atos Institucionais

O Ato Institucional nº 1 (AI-1) foi o primeiro dos atos institucionais do período da ditadura militar foi editado dias após o golpe, no dia 9 de abril de 1964. Ele contém um preâmbulo de seis parágrafos e é composto de apenas 11 artigos. Salta aos olhos ao ler o preâmbulo a palavra “revolução”. O termo se repete 14 vezes em seus parágrafos, numa tentativa de dar legitimidade ao golpe e convencer as pessoas de que aquele movimento vinha do povo, e não era uma arbitrariedade de seus participantes. Em trechos, diz-se que a revolução “*se investe no exercício do Poder Constituinte*”; “*se legitima por si mesma*”; e “*se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe*”. Essas ideias demonstram ao mesmo tempo uma preocupação em trazer para si poder e em despreocupar algum leitor que tenha medo dos plenos poderes a que se refere o último trecho acima, ao falar da pressa em limitá-los.

O primeiro artigo do AI-1, apesar de sua redação trazer o foco para a ideia de manutenção, já deixava claro que o documento trazia modificações à Constituição Federal e às constituições estaduais vigentes à época. Ao lê-lo, percebe-se que as modificações foram significativas, e isso também se vê pela forma como a Comissão Nacional da Verdade trata o tema em sua parte II, G), 63:

A assinatura do Ato Institucional nº 1 marca o final do período constitucional inaugurado em 1946. A polarização dos conflitos e a extensão que eles assumiram, em número de pessoas, de organizações e de instituições implicadas, levou os seus efeitos bem além “do círculo estrito das cúpulas política e militar”. A “vitória não podia extinguir-se com a deposição do presidente”. Um vencedor pela força estaria necessariamente em posição de empreender um “expurgo político, militar e administrativo”. (BRASIL, 2014).

Uma limitação do Judiciário foi uma característica que se repetiu ao longo da Ditadura Militar, e causou um desequilíbrio nos três poderes. No artigo 7º é importante destacar o §4º, que limita o controle jurisdicional dos atos de dispensas e demissões feitos pelo Comando Supremo da Revolução.

§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade. (BRASIL, 1964).

O artigo 10 do AI-1 traz aos comandantes das forças armadas o poder de suspender direitos políticos por dez (10) anos, e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. Mais uma vez, a apreciação judicial estava excluída. O parágrafo único dava ao futuro presidente o mesmo poder conferido pelo artigo no prazo de sessenta (60) dias após sua posse. Vejamos o artigo na íntegra:

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos

legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969) (Vide Lei Complementar nº 5, de 1970).

Parágrafo único - Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo. (BRASIL, 1964).

Ao trazer o trecho “No interesse da paz e da honra nacional” no início do artigo 10, supracitado, parece que os militares buscavam convencer os cidadãos de que tinham boas intenções, e de que esse período seria apenas uma transição e o desejo deles era voltar ao regime democrático. O documento é finalizado no artigo 11, ao dizer que o ato estaria em vigor apenas até o dia 31 de janeiro de 1966, data em que o novo presidente tomaria posse.

Poucos dias após a edição do AI-1, Humberto Castello Branco assumiu a presidência do Brasil, e em seu governo três outros atos institucionais foram editados, destacando-se o AI-4, que visava discutir o projeto que se tornou a Constituição de 1967. O presidente Castello Branco governou de 1964 até 1967. Após seu governo, presidente foi Artur da Costa e Silva (1967 a 1969), e em seu governo foi editado o AI-5, o mais conhecido dos atos institucionais.

Ao olhar comparativamente o AI-1 e o AI-5, Motta (2018) diz que ambos traziam ao Estado poderes extraordinários, porém o AI-5 não tinha uma previsão de término, e isso poderia prolongar muito a ditadura. Ele destaca que tanto a grande imprensa quanto o governo dos Estados Unidos, que, de modo geral, viram com bons olhos o golpe de 1964, tiveram discordâncias em relação ao AI-5.

O preâmbulo do AI-5 contém seis parágrafos que retomam uma sequência de acontecimentos desde o AI-1 até aquele momento. O primeiro parágrafo cita, entre outros termos, o “*respeito à dignidade da pessoa humana*”. O segundo traz uma citação do AI-2 que louva o que é chamado de “*revolução*”. O terceiro cita a Constituição que decorreu do AI-4. O quarto comenta sobre atos subversivos que estavam acontecendo, levando à conclusão do quinto parágrafo, de medidas que precisavam ser tomadas para defender os ideais da revolução, que são chamados de “*superiores*” nesse parágrafo. O sexto parágrafo apenas conclui, na mesma linha do anterior, e finaliza o preâmbulo.

O início do AI-5 é semelhante ao início do AI-1, que em seu artigo 1º mantém a Constituição vigente (de 1946). No caso do AI-5, mantém-se a Constituição de 1967 (promulgada após o AI-4) e as constituições estaduais, porém, trazendo mudanças.

Durante os artigos do AI-5, o presidente recebeu poderes para decretar recesso do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores (art. 2º); decretar intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações da Constituição (art. 3º); suspender direitos políticos de qualquer pessoa por 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais (art. 4º). Além desses, a suspensão da liberdade de reunião e de associação (alínea d); e censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas (alínea e) (art. 9º). Na Constituição de 1967, essas medidas poderiam ser tomadas pelo presidente apenas em estado de sítio.

Além das arbitrariedades apresentadas pelo AI-5, este causou para sociedade um ambiente de violação dos direitos humanos (Motta, 2022). Para Motta (2018, p.197) trata-se de um marco na violência repressiva resultando em violência, tortura, desaparecimento e mortes. Ressalva-se que o incremento da violência também tem haver com o ativismo da oposição armada. Em contrapartida a responsabilidade pelo aumento da repressão não pode ser imputada às suas vítimas. Para citar alguns acontecimentos históricos ocorridos após o AI-5, houve a criação da Operação Bandeirante, que buscava conter grupos subversivos que se insurgiam contra o governo. Joffily (2008, p. 31) explica um ponto que deixa claro o endurecimento das medidas governamentais após o AI-5:

Venceu o argumento dos setores militares que eram favoráveis a um engajamento “total, ideológico e operacional das Forças Armadas na luta anti-subversiva”, contrário aos que sustentavam que tal intervenção apenas se justificaria em caso de insurreição aberta e de insuficiência dos efetivos das Polícias Civil e Militar para contê-la. (JOFFILY, 2008, p. 31).

A violência passou a vir também pelo lado da população, e passou a haver mais comumente uma oposição armada, que tentava tomar o poder pela força. As guerrilhas começaram a aparecer. Um dos mais conhecidos guerrilheiros, Carlos Marighella, escreveu o Manual do Guerrilheiro Urbano, um livro onde ele explica e defende que os guerrilheiros cometam assaltos, ocupações, execuções, terrorismo, entre outras práticas.

Outro marco da violência do Estado neste período foi a morte de um estudante em uma manifestação da União Nacional dos Estudantes (UNE). Segundo Motta (2022), a consequência lógica de uma lei falha foi uma sociedade falha. Primeiro, veio a arbitrariedade dos atos institucionais, e logo após, violações de direitos humanos e violência na sociedade. Essa é uma lição que nosso país tenta aprender, e que influenciou muito alguns temas abordados pela Constituição de 1988.

Na década de 1970, o Brasil foi governado por Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel, e ainda por João Figueiredo, apenas a partir de março de 1979, e até 1985. Nesse período, os militares foram perdendo força e, lentamente, foi ocorrendo a transição para a democracia. Para Delgado (2007, p.5) a sociedade na década de 1980 comportou uma pressão crescente pela redemocratização do país. Em destaque: campanha pela anistia; retorno ao pluripartidarismo; eleições diretas para governadores de estado; campanha pelas Diretas Já, eleição pela via indireta, de um presidente civil após quinze anos de rotatividade de generais à frente da presidência da república; eleição de uma Assembleia Nacional Constituinte; promulgação de uma nova Constituição; eleições diretas para presidente da república.

No dia 15 de janeiro de 1985 Tancredo de Almeida Neves foi eleito, de forma indireta, presidente da República. Depois de 5 generais e 2 juntas militares a ditadura estava acabada e um civil retornaria à Presidência da República (GASPARI, 2016). Com a morte de Tancredo Neves antes da sua posse, José Sarney assume a presidência. Neste período se dão a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

3. Desenvolvimento

- Democracia e Direitos Humanos na Constituição de 1988

Após todos esses anos de ditadura, a nova Constituição não poderia surgir sem uma influência de tudo que havia acontecido. Segundo Motta (2022, p.23), as marcas do autoritarismo dos militares estavam ainda presentes, e devia haver uma resposta no texto da Carta Magna. No início da Constituição de 1988 é possível identificar:

- O pluralismo político (art.1º), posto como fundamento da República Federativa do Brasil. No período da ditadura se baseava no bipartidarismo entre ARENA e MDB.
- A independência e harmonia dos três poderes (art. 2º), buscando retomar o equilíbrio que os atos institucionais desrespeitaram no período da ditadura ao concentrar poderes nas mãos do Poder Executivo.
- A prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II), colocada no patamar de princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, após as violações de direitos humanos que ocorreram durante a ditadura.

- Direitos e garantias fundamentais

No art. 5º da Constituição, veio, literalmente, a maior resposta às violações do regime militar: 79 incisos e mais 4 parágrafos tratando de direitos e deveres individuais e coletivos: o primeiro grupo dos direitos e garantias fundamentais, que ainda conta com os direitos sociais; os direitos de nacionalidade; os direitos políticos; e os partidos políticos.

O inciso III do art. 5º traz a vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante, (ver também CASSOL, 2009, p.9).

O inciso IV do art. 5º, garante a liberdade de manifestação do pensamento com a vedação do anonimato, em contraste com a censura que ocorreu anteriormente, (ver também SOARES, 1989, p.14).

O inciso IX do art. 5º também combate a censura em atividades individual, artística, científicas e de comunicação.

O inciso XXXIII tem ligação com o tema, pois garante a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos, evitando a distorção e o ocultamento de informações pelo Estado. Esse dispositivo demonstra a preocupação da Constituição em garantir que todo cidadão tenha acesso à Justiça, para que ninguém fique desamparado com relação a seus direitos.

O dispositivo constitucional supracitado também protege o povo de lesões ou ameaças a direitos que vêm por parte do Estado, trazendo inconstitucionalidade a qualquer lei que atualmente trouxer a exclusão da apreciação pelo Judiciário.

- Direitos políticos

Além do Governo Provisório e do Estado Novo de Getúlio Vargas, a Ditadura Militar é o único período desde a Proclamação da República em 1889 em que o Brasil ficou sem eleições diretas como demonstra o Tribunal Superior Eleitoral em seu endereço eletrônico.¹ A Constituição de 1988 inicia o capítulo dos direitos políticos determinando a soberania popular através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos (art.14). Para Lenza (2022) o voto é direto, secreto, universal, periódico, livre, personalíssimo e com valor igual para todos.

Ao contrário do que foi a realidade no período da ditadura com a vigência dos atos institucionais, o art. 15 da Constituição vedou a cassação dos direitos políticos, trazendo cinco exceções: O cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; a incapacidade civil absoluta; a condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; a recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; e a improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. (BRASIL, 1988).

Isso demonstra uma grande diferença na forma de tratar os direitos políticos da atual Constituição em relação aos atos institucionais. Vale trazer novamente o art. 4º do AI-5, em que o presidente recebe o poder de suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos, sem nenhum requisito, nenhuma condição.

A partir do artigo 17 a constituição trata de partidos políticos. Esse é um importante capítulo para consolidar o fundamento do pluralismo político (citado no art. 1º). Para Lenza (2022, p.1413) o artigo 17 consagra-se a liberdade de organização partidária, visto ser livre a criação, a fusão, a incorporação e a extinção dos partidos políticos. Não se trata efetivamente de liberdade partidária absoluta, onde preceitos devem ser observados como: caráter nacional; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; prestação de contas à Justiça Eleitoral; funcionamento parlamentar de acordo com a lei; vedação da utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

¹ BRASIL, TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/eleicao-direta> Acesso em: 05 nov 2022.

- Intervenção da União e Cláusulas pétreas

O capítulo VI da Constituição trata das exceções da União na intervenção nos Estados e tem seu início no art. 34. A intervenção federal já havia sido tratada em outras constituições na história do Brasil. Na Constituição de 1946, que esteve em vigência até o período inicial da ditadura, o art. 7º tem redação semelhante à do artigo supracitado da Constituição atual. Porém, o Ato Institucional nº 5 trouxe um dispositivo que afastava seus efeitos, onde, no art. 3º cita que “o Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição. (BRASIL, 1968).

Localizadas na seção VIII da Constituição, que trata do processo legislativo, em sua subseção II (artigo 60) estão mantidas disposições acerca da emenda à Constituição. Para Lenza (2022), as cláusulas pétreas são limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador. Nesse sentido (e inovando o disposto no art. 50, § 1.º, da Constituição de 1967, que previa como “cláusulas pétreas” apenas a Federação e a República), não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Acerca da abrangência das cláusulas pétreas Sarlet (2003) aponta que a inclusão dos direitos sociais (e demais direitos fundamentais) no rol das “cláusulas pétreas” podendo ser justificada à luz do direito constitucional positivo é questão que merece análise um pouco mais detida. Assim, Sarlet (2003), argumenta que os direitos e garantias individuais do inciso IV do art. 60 não se referem apenas ao art. 5º da Constituição, dos direitos e deveres individuais e coletivos, mas também aos direitos sociais do art. 6º, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos. Portanto, pode ser visto em nossa Carta Magna o empenho em garantir esses direitos, não apenas reservando espaço para seus artigos, como também impedindo a possibilidade hipotética de que, no futuro, esses direitos não sejam mais observados.

- Estado de defesa e estado de sítio

Também foram tratados pela Constituição de 1988 o estado de defesa e o estado de sítio, que estão localizados no título V. As medidas de estado de defesa e de sítio têm como base alguns direitos fundamentais do Estado, os quais destaca Silva:

Os Estados, além de deveres também são titulares de “direitos fundamentais”² estatais, como por exemplo: o direito de existência, o direito de autopreservação, de igualdade, de independência, o direito de supremacia territorial, de relações, e o direito de jurisdição (KELSEN *apud* SILVA, 2003, p. 3).

Diferentemente da forma como os atos institucionais tratam o tema, há, na atual constituição, limitações importantes à matéria, que impedem uma grande concentração de poder nas mãos do chefe do executivo e protegem a democracia no país.

Contemplado no art. 136, vemos, no §2º, a primeira limitação, que é temporal. Esta limitação é essencial para evitar com que o presidente arbitrariamente escolha o período em que o estado de defesa estará acontecendo, porque, por muitas vezes, um prolongamento excessivo serviria para outros interesses do governo, desvirtuando a

² A terminologia “direitos fundamentais” utilizada por Kelsen não se coaduna com o seu significado contemporâneo da expressão “direitos fundamentais”. Esta expressão, hodiernamente, incorpora outros traços substanciais. Para Kelsen, esses deveres e direitos fundamentais “são direitos e deveres do Estado na medida em que são estipulados pelo Direito Internacional Geral, que tem o caráter de Direito consuetudinário”. KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Trad. BORGES, Luiz Carlos. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 355 (SILVA, 2003).

função verdadeira que tem o estado de defesa. Nos parágrafos 6º e 7º, vemos a participação do Congresso Nacional nesses períodos de estado de defesa.

É abordado nos artigos 137 a 139. O artigo 137 traz os requisitos para que possa ocorrer o estado de sítio. O caput desse artigo 137, exige que outros órgãos sejam ouvidos, e o estado de sítio seja tratado como uma solicitação do presidente para o Congresso Nacional, e não um ato individual que pode ser tomado por conveniência. O Poder Legislativo exerce controle sobre o estado de Sítio e de Defesa como destaca Silva (2003). Este controle é posterior no caso da Decretação do Estado de Defesa e necessariamente prévio no caso da instituição do Estado de Sítio. Desta forma, a Constituição de 1988 trouxe, ou resgatou, muitos conceitos e institutos democráticos após a ditadura, e isso foi muito importante para a estabilidade da democracia brasileira após um período de autoritarismo.

- Outras Ditaduras na América Latina

As ditaduras na segunda metade do século XX foram comuns aos países latino-americanos. Num período em que o mundo estava dividido pela Guerra Fria, com os Estados Unidos e a União Soviética buscando o domínio, outros países ao redor do mundo tiveram governos mais alinhados a uma ou outra ideologia.

Na América do Sul, houve várias ditaduras militares, além da brasileira, que apoiavam os Estados Unidos, como a do Chile e a da Argentina, de direita, que se caracterizaram, grosso modo, pela luta contra o comunismo e um discurso que trazia medo à população, fazendo parecer necessária a tomada do poder pelos militares.

Já em Cuba, houve uma situação diferente. O país estava passando por uma ditadura na década de 1950, quando a Revolução Cubana destituiu o governo de Fulgencio Batista e instaurou uma nova ditadura, porém, de esquerda e alinhada à União Soviética.

- **Operação Condor**

Antes de entrar no tema de mais uma ditadura militar da América do Sul, é interessante ressaltar a Operação Condor, uma integração entre países do Cone Sul que passavam por ditaduras militares, com influência dos Estados Unidos. O objetivo da operação era fazer com que os países compartilhassem informações e colaborassem entre si na perseguição de pessoas que se colocavam contra o governo. Ela chegou ao Brasil através de uma doutrina, como explica De Souza (2011):

A Doutrina de Segurança Nacional (DSN), nascida nos Estados Unidos, no contexto da Guerra Fria e do antagonismo Leste-Oeste, teria sido “exportada” para o Brasil, através da Escola Superior de Guerra (ESG), resultado de entendimentos diretos entre militares brasileiros que participaram da Força Expedicionária Brasileira (FEB), durante a II Guerra Mundial, e seus colegas norte-americanos. (de SOUZA, 2011, p. 161).

A Operação Condor ampliaria acordos de serviços secretos entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai. O campo de ação envolvia, entre outras ações, a execução de operações repressivas conjuntas.

- **Ditadura argentina (1976-1983)**

A Argentina teve em sua história vários golpes de Estado. A ditadura militar se deu em um período bem próximo, de 1966 a 1973. Mas este tópico é dedicado ao estudo da mais recente ditadura militar da Argentina, que se iniciou em 1976, com um golpe contra a presidente María Estela Martínez de Perón. O golpe de 1976 pôs no poder também uma junta militar, e o primeiro presidente da ditadura foi o general Jorge Rafael Videla, que governou de 1976 até 1981.

Assim como aconteceu no Brasil, o discurso usado por quem apoiava os militares destacava, por exemplo, a ameaça comunista e o perigo da subversão como formas de legitimar o golpe, e até de pensá-lo como necessário, como observa Vitale:

(...)el peligro de la “subversión” fue esgrimido por los diarios y revistas para apoyar el derrocamiento de Isabel Perón y para justificar la cruenta represión implementada por las fuerzas armadas. (VITALE, 2007, p. 9).

Uma forma de violação aos direitos humanos muito usada pelos militares na Argentina foi o desaparecimento, que muitas vezes significava a morte, de civis. Acerca disso, traz à tona Teles (2014):

A partir do golpe argentino de março de 1976, a repressão deixou de girar ao redor dos cárceres, passando a ter como eixo de sua atividade repressiva o desaparecimento de pessoas, levado a efeito nos campos de extermínio. (TELES, 2014, p. 101).

Esses desaparecimentos desencadearam um importante movimento na Argentina denominado as Madres de la Plaza de Mayo. Um grupo de 14 mulheres cujos filhos foram presos pelos órgãos da repressão ou desapareceram na época.

Durante a ditadura argentina, o país sediou uma Copa do Mundo, a de 1978, ano em que Jorge Videla estava na presidência. Foi o primeiro título mundial da Argentina, e em um período envolto no ambiente conturbado da ditadura. O governo utilizou o evento para a promoção do país e a busca de uma boa imagem da Argentina para o mundo. É possível dizer que o governo teve sucesso nessa empreitada, vide o relato de Dias:

Jorge Rafael Videla foi aplaudido 6 vezes pelas multidões nos estádios, foi ovacionado na Praça de Maio após a conquista do título, e o gasto desvairado praticamente não era questionado. As denúncias que surgiam e eram interpretadas como antipatriotismo. Quem enfrentasse a censura corria o risco de cair em um dos inúmeros centros de tortura espalhados pelo país. (DIAS, 2015, p. 22).

A Copa de 1978 é marcada por uma polêmica envolvendo a Argentina. Havia, segundo as regras da época, uma segunda fase com dois grupos, em vez do mata-mata atual, e no grupo B estavam o Brasil e a Argentina disputando uma vaga na final. Na última rodada, Brasil e Argentina estavam empatados em pontos, e a decisão de quem seria o líder do grupo e classificado para a final seria pelo saldo de gols. Acontece que o jogo da Argentina atrasou e começou após o final do jogo do Brasil, que venceu a Polônia por 3 a 1. Dessa forma, os argentinos já sabiam o placar que precisavam fazer para avançar até a final: uma vitória por quatro gols de diferença. E a Argentina venceu por 6 a 0, um placar inesperado.

Há vários boatos de ameaças feitas a jogadores peruanos; de negociações entre Jorge Videla e Francisco Bermúdez, presidente do Peru, que também atravessava uma ditadura. Segundo Dias (2015) há até uma teoria, relacionada com a Operação Condor.

Porém, a Copa de 1978 também acabou tornando conhecidas para o mundo as atrocidades que eram cometidas pelo regime. O movimento das mães da Praça de Maio serviu para que os estrangeiros que estavam na Argentina ficassem sabendo dos desaparecimentos, e jogadores de outros países também acompanharam os protestos.

A ditadura Argentina teve como seu último presidente Reynaldo Bignone, que assumiu o cargo em 1982, já em um período de declínio da ditadura, ficou no poder por apenas um ano, já organizando a transição, até as eleições de 1983, vencidas por Raúl Alfonsín. Para Friderichs (2017) a derrota na Guerra das Malvinas e o colapso econômico contribuíram para a desestruturação do regime autoritário na Argentina.

- **Ditadura cubana**

O caso de Cuba é bem peculiar. O país passava pela ditadura militar de Fulgencio Batista nos anos 1950 quando sofreu um golpe por parte da Revolução Cubana, liderada por Fidel Castro, que mudou consideravelmente os rumos do país, mas não em um aspecto: Cuba continuou sendo uma ditadura. Há quem diga que Cuba é uma ditadura até hoje, tendo em vista que sua atual constituição, de 2019, dispõe, por exemplo, que só há um partido, o Partido Comunista (artigo 5) e que todos são obrigados a aderir estritamente à lei socialista (artigo 9). Além disso, Fidel Castro governou o país como presidente por mais de trinta anos, e seu sucessor foi seu irmão, Raúl Castro, que governou por dez anos, até 2018, quando Miguel Díaz-Canel assumiu o posto. Porém, é interessante iniciar o estudo acerca de Cuba em fatos ocorridos antes de 1959, quando guerrilheiros nacionalistas, tendo como destaques os já citados irmãos Raúl e Fidel Castro, além do argentino Ernesto “Che” Guevara, tomaram o poder. É interessante entender como isso se tornou possível.

Cuba é um país novo em comparação com muitos outros, tendo se tornado independente apenas em 1898, quando deixou de ser uma colônia espanhola, liderado por José Martí. A independência de Cuba foi apoiada pelos Estados Unidos, que foram importantes para que ela se concretizasse, porém, com interesses por trás, algumas condições, algo que deveria ser feito por Cuba em troca desse apoio. O contexto do mundo era a Guerra Fria. As maiores potências, dentre as quais se destacavam os Estados Unidos e a União Soviética, tentavam estender sua dominação a outros países. Segundo Oliveira (2015), durante a luta pela independência cubana, os EUA perceberam ser oportuno aumentar sua presença em território cubano. Para isso, um conflito com a Espanha seria o ponto de partida, pois, após décadas de tentativas frustradas, as pressões diplomáticas no sentido da compra não surtiram o efeito desejado.

A condição que os Estados Unidos propôs se concretizou com a Emenda Platt, documento que entrou em vigor juntamente com a primeira constituição de Cuba, de 1901, que fizeram com que a recém independente ilha não fosse logo tão independente assim, tendo em vista as intervenções que o documento permitia que fossem feitas pelos estadunidenses. Tudo isso gerou um sentimento ante estadunidense em parte do povo, que percebeu que, apesar dos avanços no turismo, no entretenimento e em alguns aspectos da vida na ilha, os Estados Unidos buscavam usar os recursos de Cuba para si, e tinham poder de tomar decisões sobre o país ao seu bel-prazer.

Acerca do sentimento que crescia em parte dos cubanos Mendes (2009) explica que o adiamento de fato da independência cubana teria acabado por provocar um acirramento político, levando a um radicalismo nacionalista que veio a difundir-se principalmente no período entre 1930 e 1950. O anti-imperialismo estaria, dentro dessa perspectiva, tanto calcado no nacionalismo radical quanto no anticapitalismo.

Nesse contexto, foi possível que a revolução tivesse sucesso, convencendo cidadãos ao longo de Cuba a se tornarem guerrilheiros, até o golpe de 1959. Sem esse aspecto emocional do povo, motivado pelos atos dos Estados Unidos, seria muito improvável que a revolução tomasse o poder.

Foi em meio a esse contexto que Fidel Castro cresceu, e depois começou a se tornar uma figura pública importante em Cuba.

Com o golpe de Fulgêncio Batista (1952) Fidel, assim como Raúl, foi preso e exilado no México onde conheceu Che Guevara, que o influenciou ao apresentar suas ideias socialistas e comunistas.

Na segunda metade da década de 1950, os guerrilheiros voltam à Cuba com a intenção de tomar o poder. Eles foram tomando as cidades pouco a pouco, durante anos, atravessando o país até chegar a Havana para tomar o poder das mãos de Fulgencio Batista, no golpe que concretizou a Revolução Cubana.

Desde que Fidel Castro assumiu o poder, seu governo lutou contra novas tentativas dos Estados Unidos de dominar a ilha, e Cuba acabou se aproximando da União Soviética e se tornando um país socialista. Nesse contexto torna-se mais difícil

encontrar muitas informações sobre o país deste período, pois a liberdade de expressão e de imprensa teve muitas restrições.

- **A Constituição Cubana de 2019**

A primeira constituição de Cuba no governo de Fidel foi a de 1976, que esteve em vigência até a criação da constituição atual do país, a de 2019. Esta trouxe avanços, mas ainda está longe de ser a constituição ideal para um país democrático e respeitador dos direitos individuais. O documento contém dispositivos que prejudicam a liberdade e a democracia no país, como o partido único; a obrigação a todos de seguir a lei socialista, entre outros.

Um dos destaques positivos da carta foi o reconhecimento da propriedade privada, o que não aconteceu no documento de 1976. Os artigos 29 e 30 tratam do tema da propriedade privada, garantem o direito, mas também trazem ao Estado uma importância muito grande em regular relações privadas.

Embora tenha se dados alguns avanços com a Constituição de 2019 o Estado forte ainda permanece retirando a liberdade do cidadão, e a Constituição, embora moderna, parece atrasada em muitos aspectos, como na liberdade e direitos individuais.

4. Conclusão

É importante ressaltar a importância da história, através de seus relatos, para o direito. Toda argumentação e análise de diversos autores que trataram do tema se baseiam em fatos históricos. Ao analisar a ditadura militar brasileira, vemos suas motivações, seu contexto histórico, as influências que fizeram com que os fatos acontecessem da forma que aconteceram. A tentativa de justificar o golpe militar de 1964 foi utilizando o argumento de que, se nada fosse feito, havia a possibilidade de um golpe para a instauração do comunismo no Brasil. Esse argumento foi, muitas vezes, usado com oportunismo para legitimar os interesses dos militares. Não é possível saber o que aconteceria no país se o golpe não tivesse ocorrido, mas é possível analisar a história de outros países que tomaram caminhos semelhantes ou diferentes do Brasil.

O caso semelhante é o da Argentina, que teve uma ditadura militar de direita, com caráter conservador, apoiada pelos Estados Unidos, muito semelhante ao que ocorreu no Brasil. Por outro lado, temos a história da ditadura de Cuba, que teve uma revolução que ganhou um caráter socialista, que era, talvez, um exemplo bem próximo de uma situação que os militares tinham medo de que acontecesse no Brasil.

A história da Argentina se assemelha de fato à do Brasil. Ambas as ditaduras foram violentas, com golpes militares e relatos de torturas e desaparecimentos. Os Estados Unidos apoiaram os governos militares dos dois países, que colaboraram para fortalecer o país norte-americano na Guerra Fria.

Cuba também passou por um período de regime militar apoiado pelos Estados Unidos, que tiveram uma influência ainda maior no território cubano, porém, depois tomou o rumo contrário. A Revolução Cubana pode ter tido um caráter nacionalista, de busca pela liberdade do povo cubano do domínio dos estadunidenses, entretanto, com o tempo se tornou uma ditadura socialista, com grande influência da União Soviética, que também conseguiu em Cuba um importante aliado na Guerra Fria. Hoje em dia, Cuba é, dentre os três países analisados neste estudo, o que menos avançou nas liberdades individuais.

Olhando para o Brasil, percebe-se que a ditadura influenciou o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente na Constituição de 1988. Destaca-se a intenção e a preocupação que a Assembleia Nacional Constituinte teve com a democracia, buscando garantir o Estado Democrático de Direito, e a consciência de que o país não poderia permitir novamente um Estado que agisse como os militares agiram nos atos institucionais.

Pode-se concluir também a importância de uma constituição segura, que garante direitos e liberdades ao povo, e que tem dispositivos que visam não permitir que novos

governos autoritários e ditaduras tenham sucesso. A Constituição Federal de 1988 é um exemplo disso. O contexto histórico em que estava inserida já era o da redemocratização, e ela foi um pilar para concretizar a democracia no Brasil.

Não se pode dizer que a Constituição de 1988 resolveu os problemas da política brasileira de modo satisfatório. Recentemente, tivemos alguns dos maiores escândalos de corrupção de que se tem notícia em nosso país, e estamos, de certa forma, acostumados a ouvir notícias muito negativas nesse aspecto. A forma como a política é tratada no país, os enormes salários e benefícios, a má índole de muitos merecem ser criticados, e há um longo caminho a percorrer nesse sentido. Porém, é preciso elogiar a garantia da democracia no Brasil, na qual a Constituição tem um papel fundamental.

Desde a redemocratização, tivemos eleições diretas com eleição pelo voto da maioria, e, em geral, as tensões que aconteceram não representaram um risco real à soberania do povo na escolha de seus representantes. As cláusulas pétreas do art. 60, § 4º são muito importantes e impedem que documentos de teor semelhante ao dos atos institucionais tenham chance de entrar em vigor no Brasil atual.

Os direitos e garantias fundamentais, e, mais especificamente os direitos e deveres individuais e coletivos do art. 5º, também são de suma importância para o ordenamento jurídico brasileiro. Mais uma vez, há incontáveis problemas fáticos no país nesse quesito. Por mais que os direitos estejam garantidos, a miséria e a pobreza que afligem boa parte da população impedem, por muitas vezes, que a justiça se cumpra na realidade, e é preciso tirar do papel os ideais de sociedade trazidos na nossa lei maior. Todavia, esse enorme rol de direitos e garantias é uma grande conquista da Constituição e do povo.

Um país que não tem democracia e direitos fundamentais garantidos legitima e colabora com o sofrimento e as mazelas do povo. Um país que garante democracia e direitos fundamentais garante o básico, que infelizmente não é sempre garantido ao redor do mundo, e provê maior possibilidade de respeito à dignidade da pessoa humana.

5. Referências Bibliográficas

BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário. **Justiça do Direito**, Passo Fundo - RS, v. 29, nº. 3, p. 587-605, set./dez. 2015.

BEZERRA, Maria Aparecida Pires. **Fidel em três textos: a radicalização da revolução cubana em três tempos (1953–1962)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História), Porto Alegre - RS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018.

BRAGA, Sérgio Soares. A constituinte de 1946 e a nova ordem econômica e social do pós-segunda guerra mundial. **Revista de Sociologia e Política**, p. nº. 06-07, p. 7-24, 1996.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Brasília: CNV, v. 2, p. 98, 2014.

BRASIL. **Ato Institucional n.1**, de 9 de abril de 1964. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n.2**, de 27 de outubro de 1965. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n.3**, de 5 de fevereiro de 1966. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-03-66.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n.4**, de 7 de dezembro de 1966. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n.5**, de 13 de dezembro de 1968. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n.6**, de 01 de fevereiro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-06-69.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL, **Eleição Direta**. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/eleicao-direta>. Acesso em: 05 nov 2022.

CASSOL, Gissele. Revista Sociais e Humanas, **Tortura na Ditadura Militar Brasileira (1964-1985)**. v. 20, n. 2, jul/dez. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/782>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CUBA. Constituição (2019). **Constituição de Cuba de 2019**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97975/constituicao-de-cuba-de-2019>. Acesso em 13 nov. 2022.

DE CASTRO, Jorge Abrahão; RIBEIRO, José Aparecido Carlos. **As políticas sociais e a Constituição de 1988**: conquistas e desafios, Políticas Sociais e Desenvolvimento. p. 20, 2009.

DE OLIVEIRA, Leivo Ortiz. **O imperialismo estadunidense na América Latina e Caribe no final do Século XIX: a questão de Cuba através do Tratado de Paz de Paris e da Emenda Platt**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História), Porto Alegre - RS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2015.

DE SOUZA, Fabiano Farias. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas. **Revista Aedos**, v. 3, nº. 8, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/12769>. Acesso em: 25 out. 2022.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **A Campanha das Diretas Já: narrativas e memórias**. In: XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2007, São Leopoldo - PR, Anais [...]. São Paulo: Associação Nacional de História, p.1-8, 2007.

DIAS, Gustavo Monteiro. **Política e futebol: a Copa do Mundo de 1978 na Argentina**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História), Brasília - DF. Universidade de Brasília. 2015.

FRIDERICHS, Lidiane Elizabete. Transição democrática na Argentina e no Brasil: continuidades e rupturas. **Revista Aedos**, v. 9, n°. 20, p. 439-455, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/67044>. Acesso em: 20 nov. 2022.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Acabada**. 1a. Ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, p. 298-307, 2016.

GOMES, Ana Paula dos Santos; GOMES, Marco Antônio de Oliveira. EDUCA - Revista Multidisciplinar em Educação. **A ditadura civil-militar: reforma universitária de 1968 e a resistência da UNE**, Porto Velho - RO, v. 8, p. 1-26, jan./dez. 2021.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos fundamentais nas constituições brasileiras. **Revista de informação legislativa**, Brasília - DF, v. 45, n°. 178, p. 105-129, abr./jun. 2008.

JOFFILY, Mariana Rangel. **No centro da engrenagem. Os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)**. Tese (Doutorado em História Social), São Paulo, SP. Universidade de São Paulo, p. 31, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 26a. ed. São Paulo: Saraiva, p. 1394-1413, 2022.

MAGALHÃES, Lívia Gonçalves. **Com a taça nas mãos: sociedade, Copa do Mundo e ditadura no Brasil e na Argentina**. 2013. 239 f. Tese (Doutorado em História), Niterói - RJ, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, 2013. Disponível em: http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2013_LIVIA_GONCALVES_MAGALHAES.pdf. Acesso em 20 nov. 2022.

MARIGHELLA, Carlos. **Manual do guerrilheiro urbano**. p. 53, 1969. Digitalizado em (2003).

MENDES, Ricardo Antônio Souza. Pensando a Revolução Cubana: nacionalismo, política bifurcada e exportação da Revolução. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, n°. 8, 2009.

MOTTA, Heitor Crispim. **A Influência do Sistema da Ditadura no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Campos dos Goytacazes - RJ. Universidade Candido Mendes - UCAM. 2022.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5, **Revista Brasileira de História**, v. 38, n°. 79, p. 195-216, 2018.

PAULA, Adriana das Graças de. Os movimentos de mulheres na ditadura: uma análise sobre as Mães da Praça de Maio (Argentina) e o movimento Feminino pela anistia (Brasil). **II SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA**, 2º, p. 1-11, 2016.

SARLET, I. W. Cadernos de direito. **Os direitos fundamentais sociais como “cláusulas pétreas”**. Piracicaba - SP, v. 3, n°. 5, p. 78-97, dez. 2003.

SILVA, Alfredo Canellas Guilherme. **Direito de crise na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. O emprego do Estado de Defesa e do Estado de Sítio durante a vigência do Estado Democrático de Direito Excepcional, 2003.

TAMAS, Elisabete Fernandes Basílio. A tortura em presos políticos e o aparato repressivo militar. **Projeto História**: São Paulo - SP, v. 29, n.º. 2, São Paulo - SP. p. 637-646, 2004.

TELES, Janaína de Almeida. Ditadura e repressão. Paralelos e distinções entre Brasil e Argentina”. **Taller (Segunda Época). Revista de Sociedad, Cultura y Política en América Latina**, v. 3, n.º. 4, p. 99-117, 2014.

VAITSMAN, Jeni; de ANDRADE, Gabriela Rieveres Borges; FARIAS, Luis Otávio. Proteção social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n.º. 3, p.731-741. 2009.

VITALE, María Alejandra. Memoria y acontecimiento. La prensa escrita argentina ante el golpe militar de 1976. **Los Estudios del Discurso**: nuevos aportes desde la investigación en la Argentina, v. 165182, 2007. Disponível em: <http://historiapolitica.com/datos/biblioteca/vitale.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.